

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2012

O Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante do Acordo para a Implementação do «passe 4-18@escola.tp» celebrado entre o Estado e o conjunto de operadores aderentes, no montante de € 17 116 000, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

2 — Autorizar a realização de despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «passe 4-18@escola.tp», objeto de renovação, no montante de € 359 000, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

3 — Autorizar a realização de despesa resultante do «Acordo para a Implementação do Passe Sub23@superior.tp» celebrado entre o Estado e os operadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, objeto de renovação, no montante de € 9 625 000, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

4 — Autorizar a realização de despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «passe Sub23@superior.tp», objeto de renovação, no montante de € 81 000, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

5 — Autorizar a realização de despesa decorrente da celebração do «Acordo para a Implementação do Tarifário Social Andante», no montante de € 1 123 675, com os operadores públicos e privados da área metropolitana do Porto — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., Metro do Porto, S. A., Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., Resende — Atividades Turísticas, S. A., J. Espírito Santo & Irmãos, L.^{da}, ValpiBus, S. A., e Maia Transportes, S. A., com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

6 — Autorizar a realização de despesa relativa à participação financeira a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros, pela implementação do Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, no montante de € 5 217 368, respeitante aos anos de 2011 e 2012, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro, e do despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011.

7 — Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias por empresa de acordo com os montantes constantes do anexo I à presente resolução, do qual faz parte integrante.

8 — Considerar que as verbas atribuídas revestem a natureza de indemnizações compensatórias a atribuir às seguintes empresas:

a) À CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., à STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., à CP — Comboios de Portugal, E. P. E., ao Metropolitano de Lisboa, E. P. E., à REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., ao Metro do Porto, S. A., à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e à TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., se enquadram nas disposições constantes no Regulamento CE n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto;

b) À INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., resulta quer dos encargos suportados pelo serviço público de acesso universal e gratuito ao *Diário da República* e as demais condições da sua utilização previstas no Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de junho, quer de encargos inerentes aos serviços de contrastaria.

9 — Determinar que as indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

10 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas entre as empresas prestadoras de serviço público, por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo responsável pelo setor de atividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada nos termos da presente resolução.

11 — Autorizar a Direção-Geral do Tesouro e Finanças a processar as indemnizações compensatórias constantes do anexo I.

12 — Delegar no Ministro de Estado e das Finanças e no Secretário de Estado da Cultura, com a faculdade de subdelegação, as competências para aprovar as minutas dos Contratos Programa entre o Estado Português e a OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E., o Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., e o Teatro Nacional de São João, E. P. E., e para outorgar os referidos contratos em nome do Estado Português.

13 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano às várias empresas prestadoras de serviço público que celebraram contratos com o Estado, as quais se identificam no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de maio de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 7 e 11)

Setor/empresa	Indemnizações compensatórias (euros)
Cultura	22 188 746
TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	3 307 200
TNSJ — Teatro Nacional São João, E. P. E.	3 824 229
OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.	15 057 317
Transportes rodoviários — Setor Público	31 506 000
CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	20 682 000

Setor/empresa	Indemnizações compensatórias (euros)
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	10 824 000
Transportes ferroviários — Setor Público	144 464 049
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.	36 888 000
Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	46 640 000
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	48 708 000
Metro do Porto, S. A.	12 228 049
Transportes marítimos e fluviais — Setor Público	8 143 000
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	3 338 630
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	4 804 370
<i>Diário da República</i> Eletrónico e Contrastaria	2 650 000
INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.	2 650 000
<i>Total</i>	208 951 795

ANEXO II

(a que se refere o n.º 13)

Setor/empresa	Indemnizações compensatórias (euros)
Comunicação social	109 147 614
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	19 147 614
RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	90 000 000
Transportes rodoviários — Setor Público	6 785 464
Sistema Intermodal Andante:	
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	312 389
Passes 4_18@escola.tp	2 822 000
Passes Sub23@superior.tp	1 899 000
Passes Social+	1 752 075
Transportes ferroviários — Setor Público	8 095 682
Sistema Intermodal Andante:	
Metro do Porto, S. A.	746 351
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.	39 085
Passes 4_18@escola.tp:	
Metro do Porto, S. A.	215 000
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.	960 000
Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	907 000
Passes Sub23@superior.tp:	
Metro do Porto, S. A.	130 000
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.	1 502 000
Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	1 626 000
Passes Social+:	
Metro do Porto, S. A.	476 980
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.	952 496
Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	540 770
Transportes aéreos — Setor Público	19 733 156
SATA Air Açores, S. A.	1 987 193
SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	11 504 442
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	6 241 521
Transportes marítimos e fluviais — Setor Público	617 280
Passes 4_18@escola.tp	118 000
Passes Sub23@superior.tp	239 000
Passes Social+	260 280
Transportes rodoviários — Setor Privado	16 004 807
Sistema Intermodal Andante:	
Resende — Atividades Turísticas, S. A.	24 089
Valpi Bus, S. A.	302
J. Espírito Santo & Irmãos, L. ^{da}	874
Maia Transportes, S. A.	585

Setor/empresa	Indemnizações compensatórias (euros)
Passes 4_18@escola.tp	11 613 000
Passes Sub23@superior.tp	3 167 000
Passes Social+	1 198 957
Transportes ferroviários — Setor Privado	9 014 000
MTS — Metro Transportes do Sul, S. A.	7 471 000
Passes 4_18@escola.tp	481 000
Passes Sub23@superior.tp	1 062 000
Transportes aéreos — Setor Privado	2 517 644
AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A.	2 517 644
Transportes Rodoviários — Municípios	475 810
Passes 4_18@escola.tp	359 000
Passes Sub23@superior.tp	81 000
Passes Social+	35 810
Comunicações	4 532 000
PT — Comunicações, S. A.	4 532 000
<i>Total</i>	176 923 457

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 123/2012

de 20 de junho

Considerando que o Programa de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) promoveu uma reorganização dos institutos públicos que têm nas suas atribuições a gestão de apoios e de financiamentos assegurados por via de fundos europeus, ampliando a centralização dessas atribuições e, consequentemente, o reforço da especificidade e complexidade que se encontram associadas às mesmas, importa agora assegurar as necessárias condições de realização dos objetivos visados por essa reorganização, de forma a garantir a sua adequada prossecução por parte dos institutos públicos envolvidos.

Para tanto, são promovidas as necessárias alterações à Lei-Quadro dos Institutos Públicos, prevendo a possibilidade de adoção de regime especial por parte dos institutos públicos cujos diplomas orgânicos prevejam expressamente a existência de atribuições relacionadas com a gestão, em qualquer das suas vertentes, de apoios e de financiamentos assegurados por fundos europeus.

Por outro lado, procede-se à previsão, de forma transversal a todos os institutos públicos, da possibilidade do conselho diretivo ou órgão estatutário equivalente poder delegar competências nos seus membros, com exceção dos que exerçam funções não executivas, e, em relação a estes, estabelece-se as respetivas competências de atuação.

Finalmente, diferencia-se a remuneração do fiscal único em razão do grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo, em termos a fixar e enquadrar em despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei confere a faculdade de adoção de regime especial pelos institutos públicos com atribuições